

PROJETO DE LEI N.º 468-A, DE 2019
(Do Sr. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.)

Cria o Cartão Nacional de Vacinação On Line; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação deste, e pela rejeição da emenda apresentada (relator: DEP. PEDRO WESTPHALEN).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

EMENDA AO PROJETO DE LEI (PL) Nº 468 DE 2019

Altera o PL nº 468 de 2019, que cria o Cartão Nacional de Vacinação On Line.

O **Art. 3º** do Projeto de Lei nº 468 de 2019 passa a vigorar acrescido do § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 3º O Governo Federal poderá descentralizar os serviços de cadastro, emissão e validação do Cartão Nacional de Vacinação On Line às Secretarias Estaduais de Saúde, bem como hospitais e demais unidades de saúde pública, que ficariam responsáveis pela coleta dos dados e validação das informações em sistema digital, ficando o acesso à estas, disponíveis para acesso em todas as unidades de saúde instaladas no Brasil.

§ 1º.....

§ 2º *O sistema digital referido no caput deste artigo deverá respeitar os padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).” (NR)*

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela pretende, de maneira assaz louvável, trazer à luz da era digital uma das ferramentas de saúde mais importantes na vida dos brasileiros: o Cartão de Vacinação. Conforme bem explicita o nobre autor em sua justificativa, a implantação do Cartão de Vacinação Online permitirá aos gestores do nosso sistema de saúde agregar eficácia, eficiência e celeridade aos procedimentos.

Nesse sentido, e na intenção de agregar ainda maior segurança e garantia de inviolabilidade ao Cartão Nacional de Vacinação Online, a emenda ora proposta adequa aos padrões da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil) o sistema digital que deverá gerir tal instrumento. Esta ação facilitará a posterior validação das informações nele inseridas, uma vez que a certificação digital nos padrões da ICP-Brasil é única solução tecnológica de segurança que por si só já garante autenticidade, confidencialidade, integridade e validade

jurídica a documentos e processos digitais.

Não obstante, cabe ressaltar que a emissão do Certificado Internacional de Vacinação ou Profilaxia (CIVP) já é realizada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) exclusivamente em meio digital desde 29/01/2019, com emprego da certificação digital nos padrões da ICP-Brasil. De acordo com o próprio Governo Federal¹, a previsão de redução de custos para o Estado e para os cidadãos pode chegar a R\$ 120 milhões por ano².

Ante o exposto, acredita-se fortemente que o emprego desta tecnologia contribuirá sobremaneira para com a robustez da desburocratização nas relações médicas, outrossim para com a melhor gestão das políticas públicas relacionadas a campanhas de vacinação e correlatas.

Sala das Comissões, _____ de _____ de 2019.

Deputada ANGELA AMIN
Progressistas/SC

I - RELATÓRIO

O projeto que ora analisamos cria o Cartão Nacional de Vacinação On Line em todo território brasileiro. Ele terá por finalidade desburocratizar o serviço prestado pelo Sistema Único de Saúde, proporcionando eficiência aos atendimentos, uma vez que tornará desnecessária a apresentação do atual cartão de vacinação por meio físico.

O art. 3º. permite que o Governo Federal descentralize serviços de cadastro, emissão e validação do Cartão Nacional de Vacinação On Line às Secretarias Estaduais de Saúde, hospitais e unidades de saúde pública. O cadastro será enviado por meio de formulários à unidade mais próxima acesso ao banco de dados.

O projeto também determina que o Ministério da Saúde atualize o sistema e consolide os dados para direcionar as políticas de vacinação no país. O art. 5º. determina o registro da data de imunização e os próximos agendamentos.

Em seguida, incumbe o Ministério da Saúde e Secretarias de Saúde de zelar pelo cumprimento da lei. Concede prazo de cento vinte dias para a regulamentação e encarrega o Fundo Nacional de Saúde de custear as despesas da sua implantação.

O Autor justifica a importância da proposta pela ação prioritária de vacinar e proteger a população, que, ao ser registrada em sistema informatizada, permite a tomada de decisões, tanto para o delineamento de políticas públicas quanto para acompanhar e controlar a situação vacinal. Além disso, ressalta a conveniência para o usuário-cidadão.

A Deputada Angela Amin apresentou emenda 1/2019, que acresce § 2º ao art. 3º, determinando que o sistema digital respeite os padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). De acordo com a Autora, essa solução de segurança é adotada pela Anvisa.

A proposta será analisada em seguida pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

¹ <https://www.itl.gov.br/noticias/indice-de-noticias/2493-emissao-de-certificado-internacional-de-vacinacao-passa-a-ser-totalmente-digital>

² http://portal.anvisa.gov.br/noticias/-/asset_publisher/FXrpx9qY7FbU/content/emissao-do-civp-agora-e-100-digital/219201

O esforço pela eficiência do Sistema Único de Saúde em prover informações acessíveis e atualizadas aos usuários é extremamente atual. Apesar de estar em andamento a universalização do Cartão Nacional de Saúde, o que o Autor pretende é destacar os conteúdos relacionados à imunização.

Assim, o instrumento seria importante para permitir o acompanhamento da cobertura vacinal na população e identificar falhas, implementando estratégias para proteger integralmente a sociedade. Embora pretenda a informatização de todas as unidades de saúde, prevê alternativas para as que ainda não dispõem de conectividade.

A emenda da Deputada Angela Amin exige a compatibilização dos requisitos de segurança com parâmetros já empregados na esfera da saúde, o que consideramos positivo em termos de uniformidade, porém não é o caso de adotá-la em razão de criar eventual empecilho na concretização desta proposição.

Desse modo, acreditamos que o projeto pode, sim, contribuir para a melhor informação a respeito de tema vital para os serviços de saúde.

Em conclusão, manifestamos o voto pela aprovação do Projeto de Lei 468, de 2019, e rejeição da Emenda 01/2019, apresentada em nossa Comissão.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2019.

Deputado PEDRO WESTPHALEN
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 468/2019, e rejeitou a Emenda 1/2019 da CSSF, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pedro Westphalen.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Brito - Presidente, Marx Beltrão e Misael Varela - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Alexandre Padilha, André Janones, Assis Carvalho, Benedita da Silva, Boca Aberta, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dra. Soraya Manato, Eduardo Barbosa, Eduardo Braide, Eduardo Costa, Fernanda Melchionna, Geovania de Sá, Juscelino Filho, Leandre, Luciano Ducci, Miguel Lombardi, Milton Vieira, Osseio Silva, Pastor Sargento Isidório, Pedro Westphalen, Pinheirinho, Rodrigo Coelho, Rosângela Gomes, Alan Rick, Alcides Rodrigues, Alice Portugal, Chico D'Angelo, Denis Bezerra, Diego Garcia, Dr. Leonardo, Hiran Gonçalves, Lauriete, Luiz Lima, Otto Alencar Filho, Pr. Marco Feliciano e Sergio Vidigal.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2019.

Deputado ANTONIO BRITO
Presidente